



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 153/2020 – de 21 de setembro de 2020.

**"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e ;

Considerando as flexibilizações acordadas em reunião online dos Prefeitos que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - da AMARP:

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o Transporte Intermunicipal e Interestadual nos municípios que compõe a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (Amarp), devendo respeitar o disposto na Portaria nº 583 de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina.

Art.2º. Todas as atividades nos serviços públicos municipais continuam mantidos, devendo cada setor seguir os protocolos de prevenção estabelecidos.

Art. 3º. As missas e cultos poderão ser realizados diariamente, com um percentual mínimo de lotação, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários estabelecidos.

Art. 4º. O funcionamento de Lojas de Departamentos, Supermercados, Mercados, Mercarias, Padarias, e Similares continuam com horário de funcionamento até as 20 horas, mas agora de segunda a domingo.

Art. 5º. Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar de segunda a domingo, com musica ao vivo, mantendo-se sempre as regras de prevenção e higienização.

Art. 6º. As lanchonetes poderão funcionar de segunda a domingo até as 22 horas.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



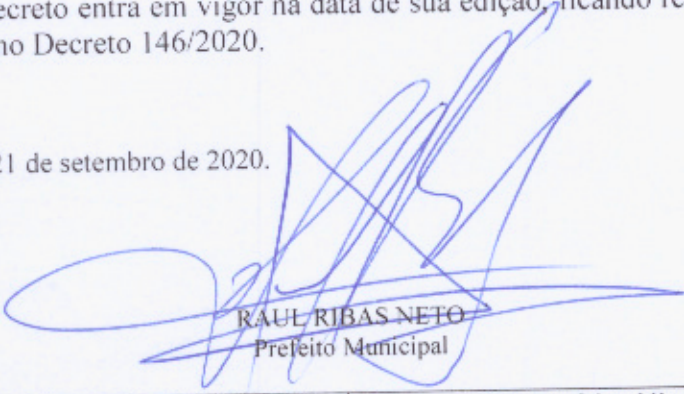
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 7º. Nos bares o horário estabelecido é de segunda a domingo, sendo que agora até as 20, não sendo permitido nenhum tipo de jogos como baralho, dominó, sinuca e similares.

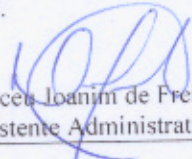
Art. 8º. Ficam autorizadas reuniões presenciais de associações e afins com o devido regramento sanitário e com redução da capacidade do local em 30%.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 146/2020.

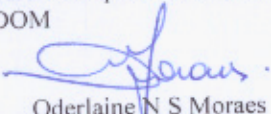
Matos Costa, 21 de setembro de 2020.

  
RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

  
Dirceu Joaquin de Freitas  
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO